



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 252
Disponibilização: 29/12/2020
Publicação: 29/12/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reajusta os valores do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI/CRE, previstos no Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, em caráter excepcional, durante o período de estado de calamidade pública em Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI/CRE, destinados às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e ao Núcleo de Apoio às CREs, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, previstos no Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, que “Dispõe sobre os valores, critérios e a forma de transferência dos recursos do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI/CRE da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, em caráter excepcional, durante o período de estado de calamidade pública em Rondônia, objetivando a prestação de assistência financeira suplementar, a fim de dar apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, assim como proporcionar rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais urbanas e rurais da rede pública estadual, em consonância com o que dispõe as Leis nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, nº 4.751, de 5 de maio de 2020, a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os valores constantes no art. 1º do Decreto nº 21.747, de 2017, ficam reajustados conforme segue:

I - as Coordenadorias Regionais de Educação, Tipologia I, receberão o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - as Coordenadorias Regionais de Educação, Tipologia II, receberão o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 2 (duas) parcelas semestrais;

III - as Coordenadorias Regionais de Educação, Tipologias III e IV, receberão o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

IV - o Núcleo de Apoio às CREs, receberá o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros dos percentuais reajustados do PROAFI/CRE, será transferido em 2 (duas) parcelas semestrais, contando-se a partir do 2º (segundo) semestre de 2020, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 21.747, de 2017.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados às Unidades Executoras, designados exclusivamente para atender as necessidades excepcionais de novas despesas de custeio voltadas às

Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e ao Núcleo de Apoio às CREs, com o intuito de garantir o cumprimento dos Protocolos Sanitários estabelecidos na Nota Técnica nº 53/2020/AGEVISA-SCI, a qual dispõe sobre as regras gerais de funcionamento da comunidade escolar.

Art. 4º A execução das despesas tratadas no art. 3º, somente poderão ser efetuadas mediante o Plano de Aplicação Padrão, com o fito de combater a covid-19, sendo vedada a aquisição de produtos ou contratação de serviços para outra finalidade.

§ 1º As contratações, ainda que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se às disposições disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução de despesas.

§ 2º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos dos valores reajustados, deverá ser realizada pelas Unidades Executoras, na forma do art. 13 do Decreto nº 21.747, de 2017.

Art. 5º Fica a SEDUC autorizada a realizar reprogramação e os remanejamentos necessários, para dar cobertura orçamentária às despesas de que trata este Decreto, bem como em caso não haja retorno das aulas em tempo hábil às parcelas mencionadas no art. 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 28/12/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015232808** e o código CRC **3E37537A**.